



---

# Colégio de Especialidade de Análises Clínicas

---

Normas para Atribuição do Título de  
Especialista em Análises Clínicas

---

30 • Novembro • 2011

---

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## SECÇÃO I Disposições Gerais

### Artigo 1.º

É da competência da Ordem dos Farmacêuticos a atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas.

### Artigo 2.º

Podem candidatar-se ao Título de Especialista aqueles que estiverem inscritos na Ordem dos Farmacêuticos, como previsto no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de Novembro (Estatuto da Ordem).

### Artigo 3.º

1. A atribuição do Título de Especialista fica condicionada a um período de estágio profissional em laboratório considerado idóneo para o efeito e a uma prova de avaliação final, na Ordem dos Farmacêuticos sem prejuízo de uma avaliação intercalar em modelo a definir pelo Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas.
2. O estágio terá início após o candidato ser notificado por carta registada com aviso de recepção da aceitação da candidatura nos termos do art. 5.º destas Normas.
3. O período de estágio terá a duração mínima de quatro anos, o qual poderá ser integralmente cumprido no mesmo laboratório, desde que reúna as condições para o efeito, ou em laboratórios diferentes devendo, em qualquer caso, processar-se de forma continuada. Qualquer interrupção deverá ser comunicada ao Colégio de Especialidade até ao máximo de 30 dias após reinício da actividade. Interrupções superiores a 6 meses carecem de parecer do respectivo Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas.
4. O estágio deverá ser realizado nas seguintes valências respeitando a seguinte duração:
  - Química Clínica - 14 meses
  - Hematologia - 14 meses
  - Microbiologia - 14 meses
  - Imunologia - 3 meses
  - Genética - 3 meses

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



5. O período de estágio deverá ser assegurado por um Responsável que será o Responsável Técnico do Laboratório ou o Responsável do Serviço (Especialista em Análises Clínicas/Patologista Clínico), onde essa actividade está a decorrer.
  - a) O Responsável Técnico do Laboratório ou o Responsável do Serviço poderão, em caso de impossibilidade, ser substituídos por um Especialista em Análises Clínicas/Patologista Clínico.
  - b) O Responsável pelo Estágio do Candidato deverá efectuar a respectiva avaliação no final de cada valência, a qual deverá ser remetida de imediato ao Conselho do Colégio da Especialidade.
6. Para efeitos de aceitação da candidatura, o(s) laboratório(s) de estágio deverá(ão) ter condições adequadas de funcionamento ao cumprimentos do programa de estágio.

## SECÇÃO II Candidaturas

### Artigo 4.º

1. Para se candidatar ao estágio, o interessado deve elaborar um processo de candidatura, de acordo com os anexos 1,2 e 3, dirigido ao Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, através da sua Secção Regional, onde constem:
  - a) Identificação do candidato
  - b) Local onde pretende efectuar o estágio com indicação das respectivas valências
  - c) Declaração do(s) responsável(eis) do estágio, aceitando tutelar a orientação do candidato nas diferentes valências
  - d) Pedido de reconhecimento da idoneidade do(s) laboratório(s)
  - e) Pagamento correspondente ao processo de avaliação da candidatura
2. Sempre que se verifique alteração do local e/ou do Responsável de estágio o candidato deverá apresentar, no prazo de 30 dias, a actualização do seu processo.

### Artigo 5.º

1. A Ordem dos Farmacêuticos, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas, terá o prazo máximo de 2 meses, para informar o requerente da aceitação ou não da sua candidatura.
2. No caso de não-aceitação, o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas deverá informar o candidato, por carta registada com aviso de recepção, da razão da sua decisão.

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## Artigo 6.º

1. Durante o estágio e após finalização de cada uma das valências previstas no ponto 4 do art. 3.º, deverá o candidato apresentar o respectivo relatório de estágio dessa valência, devidamente validado pelo Responsável, no prazo máximo de 2 meses, sob pena de tal período de estágio não ser considerado válido para efeitos de atribuição do Título.
2. Em simultâneo com o relatório de actividades do candidato deverá ser enviada a avaliação do Responsável que fará parte do processo de candidatura (anexos 4 e 5).
3. Independentemente do estágio a efectuar e nos termos previstos nestas Normas deverá o candidato obter um número mínimo de créditos a definir pelo Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e reconhecidos pela Ordem dos farmacêuticos na área da Medicina Laboratorial.

## Artigo 7.º

1. Concluído o período de estágio, a candidatura à avaliação final deverá ser formalizada até 45 dias antes da data estabelecida para as provas finais (anexo 6).
2. A formalização da candidatura implica a apresentação do *Curriculum vitae* e declaração comprovativa que se mantém em actividade profissional (anexo 7 e 8).

## SECÇÃO III Competências

## Artigo 8.º

Compete à Direcção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas, fixar anualmente as datas para a realização anual dos exames, o local e a constituição do Júri.

## Artigo 9.º

A Direcção Nacional comunicará aos candidatos através dos meios de comunicação da Ordem dos Farmacêuticos com, pelo menos, 90 dias de antecedência a época de exames.

## Artigo 10.º

O Júri será constituído por um Presidente e no mínimo por 3 vogais, devendo sempre que possível, estarem incluídos elementos das 3 Secções Regionais. O Presidente do Júri será o Presidente do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas.

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## SUBSECÇÃO I Conselho do Colégio de Análises Clínicas

### Artigo 11.º

1. Compete ao Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas:
  - a) Elaborar o programa de estágio e indicar bibliografia;
  - b) Apreciar as candidaturas apresentadas e decidir da sua admissão a exame final, de acordo com os regulamentos aprovados e segundo as normas estatutárias e deontológicas da classe farmacêutica;
  - c) Publicitar a constituição do Júri, o calendário das provas e o local de realização dos mesmos;
  - d) Facultar a todos os membros do Júri os currículos e relatórios dos candidatos.

## SUBSECÇÃO II Júri

### Artigo 12.º

Compete ao Júri elaborar as provas de exame, supervisionar a sua realização, classificá-las e cumprir os prazos estabelecidos nestas Normas.

## SECÇÃO IV Sistemas de Avaliação e Aproveitamento

### Artigo 13.º

1. As provas de avaliação final constarão de provas teóricas e provas práticas nas valências de Química Clínica (englobando nesta as valências de Imunologia e Genética), Hematologia, Microbiologia, e uma prova curricular global, por esta ordem cronológica, sendo todas elas eliminatórias.
  - a) O intervalo entre as provas será de 10 dias.
  - b) A classificação das provas teóricas e práticas deverá ser efectuada no prazo máximo de 7 dias a contar da data da sua realização. Os resultados serão comunicados à Direcção Nacional, que os mandará afixar nas respectivas Secções Regionais. Nesta lista serão indicados os candidatos admitidos e os excluídos.

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## Artigo 14.º

**1.** Provas de avaliação para candidatos detentores do grau de Mestre em Análises Clínicas decorrem da seguinte forma:

- a) Para os candidatos detentores do grau de Mestre em Análises Clínicas obtido numa das Faculdades de Farmácia Portuguesas, a avaliação final constará de (i) provas teóricas, práticas e curricular ou (ii) provas práticas e curricular, de acordo com o reconhecimento dos respectivos Mestrados pela Ordem dos Farmacêuticos.
- b) A dispensa das provas teóricas só será considerada, após requerimento feito pelo candidato dirigido ao Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas. Essa dispensa obriga à apresentação oral de um trabalho, por parte do candidato de entre, pelo menos, seis temas propostos pelo Colégio de Especialidade e respectiva aprovação.

## Artigo 15.º

O Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas pode disponibilizar ou patrocinar Cursos de Especialização em Análises Clínicas (Pós-Graduação) ou outra formação na área da Medicina Laboratorial que poderão conduzir à dispensa das provas teóricas nos termos a definir pelo Conselho do Colégio de Especialidade.

## Artigo 16.º

A aprovação em cada uma das valências poderá ser obtida separadamente.

## Artigo 17.º

O prazo limite para aprovação não simultânea nas diferentes valências é de 3 épocas consecutivas, contados a partir da 1ª admissão a exame. A não aprovação neste período de tempo implicará a reapreciação e reavaliação pelo Conselho do Colégio de Especialidade em Análises Clínicas de todo o processo do candidato para efeitos de nova candidatura a exame da especialidade.

## Artigo 18.º

A classificação final de cada valência será expressa em termos de "Aprovado" ou "Recusado" como resultado das provas teórica e prática.

## Artigo 19.º

A classificação final será ratificada pela Direcção nacional ouvido o Conselho do Colégio da Especialidade, no prazo máximo de 30 dias, após a comunicação pelo Júri do resultado final.

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## SECÇÃO V Provas de Avaliação Final

### SUBSECÇÃO I Prova Teórica

#### Artigo 20.º

1. A prova teórica para cada valência, reveste a forma escrita, sendo constituída por um teste de 50 perguntas de escolha múltipla, salvo justificação devidamente fundamentada do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas.
  - a) Esta prova terá a duração de 1h e 15m.
  - b) Será admitido à Prova Prática o candidato que tiver respondido correctamente a, pelo menos 50%, da totalidade da prova efectuada.
  - c) Esta classificação será independente em cada uma das valências.

#### Artigo 21.º

Os candidatos que forem dispensados da Prova Teórica serão admitidos à Prova Prática se obtiverem aprovação de pelo menos metade dos membros do Júri que constituem o painel de avaliação da exposição e defesa do trabalho a apresentar, de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 14.º.

### SUBSECÇÃO II Prova Prática

#### Artigo 22.º

Esta prova poderá revestir uma das seguintes formas:

- a) Execução de técnicas laboratoriais com discussão da metodologia utilizada, interpretação e discussão dos resultados obtidos.
- b) Prova teórico-prática
- c) Discussão de casos clínicos

#### Artigo 23.º

A prova a que se refere a alínea a) do artigo anterior será escolhida por sorteio e terá a duração máxima de três dias.

#### Artigo 24.º

Será admitido à Prova Curricular, o candidato que tiver aprovação em, pelo menos, 50% da totalidade da prova. Esta classificação será independente em cada uma das valências.

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## SUBSECÇÃO III Prova Curricular

### Artigo 25.º

A prova curricular destina-se a avaliar a trajectória profissional do candidato ao longo do processo formativo, consistindo na verificação, apreciação e discussão do *Curriculum vitae* e dos relatórios submetidos durante o estágio (referido no art. 3.º).

### Artigo 26.º

A classificação atribuída a esta prova por cada um dos elementos do Júri é fundamentada em diferentes parâmetros, nomeadamente:

- a) Descrição e análises da evolução dos conhecimentos teóricos e/ou práticos ao longo do período de formação;
- b) Descrição e análises do contributo do trabalho do candidato para os laboratórios ou serviços e funcionamento dos mesmos;
- c) Frequência e aprovação de cursos cujo programa de formação seja de interesse para a especialidade e que se enquadrem na fase de formação em que foram efectuados;
- d) Participação noutras iniciativas de carácter científico;
- e) Publicação ou apresentação pública de trabalhos feitos no âmbito da especialidade;
- f) Participação, dentro da área de especialização, na formação de outros profissionais;
- g) Apreciação dos relatórios finais de cada área de estágio.

### Artigo 27.º

A argumentação da prova curricular tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos, cabendo metade do tempo ao Júri e a outra metade ao candidato.

### Artigo 28.º

A aprovação na prova curricular resulta da avaliação positiva efectuada ao candidato por pelo menos 50% dos elementos que constituem o Júri de exame.

## SECÇÃO VI Classificação da Avaliação Final

### Artigo 29.º

**1.** A classificação final resulta da obtida no art.18.º juntamente com a da Prova Curricular sendo expressa em termos de "Aprovado com Distinção", "Aprovado com Distinção e Louvor" ou "Recusado".

- a) Uma classificação final de "Aprovado com Distinção" corresponde a uma avaliação numérica compreendida entre dez (10) e quinze (15) valores; Uma classificação final de "Aprovado com Distinção e Louvor" corresponde a uma avaliação numérica entre os dezasseis (16) e vinte (20) valores.

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



2. Para atribuição da classificação final e da avaliação numérica referida no ponto anterior o Júri deverá entrar em conta com os seguintes critérios:
  - a) Desempenho obtido pelo candidato nas Provas Teóricas e Práticas;
  - b) Apreciação teórica dos relatórios submetidos pelo candidato e defesa Curricular;
  - c) Apreciação global à capacidade do candidato para desempenhar as funções e assumir as responsabilidades de um Especialista em Análises Clínicas previstas na respectiva legislação em vigor.
  
3. Para atribuição da classificação final e da avaliação numérica referida no ponto 1 deste artigo, para os candidatos dispensados das Provas Teóricas, o Júri deverá entrar em conta com os seguintes critérios:
  - a) Desempenho obtido pelo candidato na exposição oral e defesa do trabalho apresentado e das Provas Práticas;
  - b) Apreciação teórica dos relatórios submetidos pelo candidato e defesa Curricular;
  - c) Apreciação global à capacidade do candidato para desempenhar as funções e assumir as responsabilidades de um Especialista em Análises Clínicas previstas na respectiva legislação em vigor.

## SESSÃO VII Disposições Finais e Transitórias

### Artigo 31.º

A inscrição na Ordem tem de ser prévia ao período de contagem do tempo de estágio.

### Artigo 32.º

A Ordem dos Farmacêuticos poderá fixar o número de vagas a estágio a atribuir em cada ano.

### Artigo 33.º

Os candidatos que já tenham requerido a candidatura a exame uma vez e estejam nas condições indicadas anteriormente, estão dispensados da entrega de nova documentação. Terão, no entanto, de apresentar a sua candidatura à nova época nos termos do ponto 1 do art. 7.º.

### Artigo 34.º

Todos os requerimentos e restantes anexos deverão ser dirigidos ao Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, através de carta registada com aviso de recepção, ou entregues directamente pelo candidato na Ordem dos Farmacêuticos, devendo, neste caso, o interessado pedir comprovação da entrega dos documentos. A Ordem não se responsabiliza pelas situações que não obedeçam a esta exigência.

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS

---



## Artigo 35.º

Todas as despesas resultantes do processo de candidatura e atribuição do Título de Especialista serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

## Artigo. 36.º

Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Direcção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas.

## Artigo 37.º

Estas Normas não se aplicam aos candidatos que já tenham requerido o seu estágio até à data de entrada em vigor destas Normas.

## Artigo 38.º

Estas Normas entram em vigor após a sua homologação em reunião de Direcção Nacional e divulgada nos meios de comunicação da Ordem.

## Artigo 39.º

Consideram-se revogadas as Normas em vigor até à divulgação das presentes Normas de acordo com o artigo anterior.

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## ANEXO 1

Exmo. Senhor  
Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos

### Norma de Requerimento

Nome \_\_\_\_\_

Residente \_\_\_\_\_

Sócio Nº \_\_\_\_\_ Carteira Profissional Nº \_\_\_\_\_

Licenciado(a) / Mestre em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pela Universidade de \_\_\_\_\_

desejando iniciar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o Estágio Profissional em Análises Clínicas no Laboratório \_\_\_\_\_ nas valências de \_\_\_\_\_, dirigido por \_\_\_\_\_ solicita a V.Ex<sup>a</sup>. se digne informar da idoneidade do(s) referido(s) Laboratório(s), com vista à atribuição do Título de Especialista nos termos das Normas em vigor.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## ANEXO 2

### Termo de Responsabilidade

Nome \_\_\_\_\_

Director Técnico do Laboratório ou Serviço \_\_\_\_\_

Licenciado(a)/Mestre em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, inscrito na Ordem dos Farmacêuticos

Sócio N° \_\_\_\_\_, Carteira Profissional N° \_\_\_\_\_,

com o Título de Especialista n° \_\_\_\_\_ desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, declara responsabilizar-se pela orientação do Estágio em Análises Clínicas do candidato

\_\_\_\_\_ nas valências de \_\_\_\_\_, que se inicia em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Licenciado(a) / Mestre em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pela Universidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## ANEXO 3

### Caracterização do Laboratório de Estágio

Identificação do Laboratório: \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_

Telef. \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Valências a realizar durante o estágio: \_\_\_\_\_

Movimento diário: \_\_\_\_\_ Utentes/Doentes

Número de Especialistas: \_\_\_\_\_

Sistemas de Gestão da Qualidade implementado \_\_\_\_\_

Programa de Garantia da Qualidade

Controlo de Qualidade Interno:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Avaliação Externa da Qualidade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Equipamento Laboratorial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS

---



## ANEXO 4

### Relatório de Estágio em cada Valência

- O relatório deverá ser redigido em formato A4, conter um Índice, Lista de Abreviaturas (se aplicável) e referências bibliográficas.
  
- O corpo do texto do relatório deve incluir obrigatoriamente referências a:
  - Exames laboratoriais – interesse aplicação clínica, valores de referência e interferentes
  - Fundamento dos métodos / equipamento utilizado / sensibilidade e especificidade
  - Controlo de qualidade
  - Experiência adquirida quer do ponto de vista técnico quer da aplicação à clínica
  - Outros assuntos considerados relevantes pelo candidato
  
- O Relatório deverá conter ainda a seguinte informação:
  - Local e Data:
  - Assinatura do Candidato
  - Assinatura do Responsável de Estágio

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## ANEXO 5

### Avaliação do Responsável no Final de cada Valência

Nome \_\_\_\_\_

Estágio na valência de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Lab. / Serviço \_\_\_\_\_

	CRITÉRIOS	I, S, B, MB
	Conhecimento Teórico	
APTIDÕES	Prática Laboratorial (recolha, interpretação de dados e sua aplicação apropriada)	
	Capacidade Técnica (avaliação, selecção de metodologias)	
	Eficácia em situações de urgência (capacidade de avaliação e execução correcta e rápida da solução adequada)	
ATTITUDES	Assiduidade e Pontualidade	
	Integração no trabalho de equipa	
	Interesse e participação em actividades no âmbito do funcionamento do laboratório (reuniões, necessidades administrativas, arquivo e biblioteca)	
	Ética e Deontologia Profissionais	
	Relações Humanas - com os doentes - com os colegas - com o restante pessoal	

**I** – Insuficiente

**S** – Suficiente

**B** – Bom

**MB** – Muito Bom

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Responsável

\_\_\_\_\_

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## ANEXO 6

### Requerimento de Candidatura a Exame

(ACOMPANHADO PELO CURRICULUM VITAE)

Exmo. Senhor  
Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Sócio Nº \_\_\_\_\_, Carteira Profissional Nº \_\_\_\_\_,

Licenciado(a)/ Mestre em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pela Universidade de

\_\_\_\_\_  
Tendo concluído o período de actividade profissional nas condições estabelecidas pelas Normas para atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas, vem por este meio candidatar-se ao exame que se realiza em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Junto *Curriculum vitae* (anexo 7)

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## ANEXO 7

### Normas de elaboração dos *Curriculum vitae*

O *Curriculum vitae* deverá ser elaborado tendo em vista apresentar ao Júri os elementos considerados indispensáveis para uma apreciação rápida e fácil do que constitui a vida profissional do candidato. Todos os elementos apresentados deverão ser acompanhados da respectiva prova. A comprovação dos Estágios é feita com os originais dos relatórios apresentados à Ordem e os trabalhos realizados ou publicados por uma fotocópia do original.

Os “curriculum vitae” deverão seguir, tanto quanto possível, a seguinte ordem:

- I - Folha de rosto  
Nome do candidato; Nome da Instituição a que se destina e fim; Data de elaboração
- II - Índice, dividido em capítulos, subcapítulos (se aplicável), e o número da página em que têm início.
- III - Dados biográficos  
Nome; Bilhete de identidade; Estado civil; Data de nascimento;  
Nº de sócio da Ordem dos Farmacêuticos; Residência e telefone
- IV - Formação académica  
Faculdade onde concluiu o Curso de ciências Farmacêuticas e respectiva classificação
- V - Percurso Profissional  
Actividade; Tempo e Local(ais) onde exerce(u) essa actividade
- VI - Classificação obtida no Cursos de Especialização em Análises Clínicas (Pós-graduação) ou no Mestrado em Análises Clínicas reconhecidos pela Ordem dos Farmacêuticos
- VII - Exames, Concurso e Títulos de Especialista Hospitalares
- VIII - Concursos e Títulos de Especialista Universitários
- IX - Actividades docente e de investigação
- X - Participação noutras iniciativas de carácter científico
- XI - Cursos, Congressos e outras actividades de valorização profissional  
Duração dos cursos; Tipo de cursos (teóricos, práticos ou teórico-práticos)
- XII - Sociedades Científicas a que pertence
- XIII - Publicações e Apresentações em eventos científicos
- XIV - Outras Actividades
- XV - Anexo com os documentos comprovativos

# NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANÁLISES CLÍNICAS



## ANEXO 8

Exmo. Senhor  
Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos

### Declaração de Manutenção da Actividade

Nome \_\_\_\_\_

Residente \_\_\_\_\_

Sócio N.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula Profissional N.º \_\_\_\_\_ declaro sob a minha honra que me mantenho a exercer a actividade profissional na área das Análises Clínicas, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, até à data, no(s) Laboratório(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_